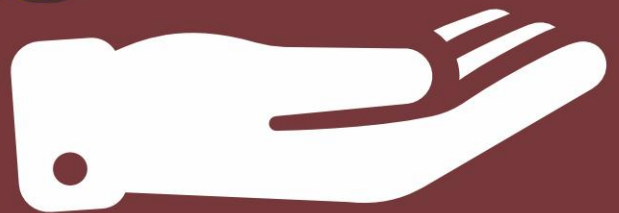


CARTILHA DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

nos contratos
e convênios



2025





ELABORAÇÃO

Maria José de Carvalho
Breno Anderson Carvalho Viana
Rafaelber de Carvalho Souza Pereira Lima

ARTE VISUAL E ILUSTRAÇÃO

Lucas Ramos
Moisés dos Martírios

REVISÃO FINAL

Fellipe Sampaio Braga
Nathalia Vitoria Moreira de Oliveira





INDICE

Objetivo - [04]

Tributos Retidos pelo Estado do Piauí - [05]

Incidências por Tipo de Contratação - [07]

Fato Gerados dos Tributos - [08]

Tributos e Alíquotas Aplicáveis - [09]

Pagamentos Com Retenção de IR - [10]

- Serviços Prestados Com Emprego de Materiais - [12]

Pagamentos Sem Retenção de IR

- Pagamentos Não Tributáveis ou Isentos - [14]
- Pagamentos Isentos ou Imunes com Declaração Obrigatória - [14]
- Pagamentos Com Isenção Temporária - [16]

Conceitos Fundamentais dos Tipos de Serviços - [17]

- Diferenças Básicas - [18]

Pagamentos Com Retenção de INSS

- Serviços prestados mediante Cessão de Mão de Obra ou Empreitada - [21]
- Serviços prestados mediante Cessão de Mão de Obra - [21]
- Serviços de Construção - [21]
- Obra x Serviço de Engenharia - [22]

Pagamentos Sem Retenção de INSS

- Serviços em Geral (obrigatório) - [24]
- Serviços com dispensa de retenção (condicional) - [24]
- Serviços de Construção Civil (obrigatório) - [25]

Pagamentos de Empresas Optantes pelo SIMPLES Nacional - [26]

Aplicação Prática da Retenção Tributária - [29]

Pagamentos Com Glosa, Multas e Juros - [37]





OBJETIVOS

≡

A Seção de Encaminhamento de Informações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (SEINF) elaborou esta cartilha com o objetivo de proporcionar orientações básicas em matéria tributária às seções responsáveis pelas contratações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), às seções de análise de retenção, às seções de análise de pagamentos e demais áreas.

É imprescindível compreender os aspectos tributários concernentes a cada espécie de contratação, a fim de manter a regularidade fiscal dos processos e, paralelamente, evitar o reconhecimento de passivos tributários indesejados.

O propósito maior desta cartilha não é exaurir todas as hipóteses de incidência previstas na legislação tributária, mas abordar de forma sintética e esquematizada a tributação aplicável às principais espécies de contratação realizadas pelo TCE-PI.





TRIBUTOS RETIDOS PELO ESTADO DO PIAUÍ

<<

IRPF - Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas

(Artigo 22 da IN RFB nº 1.500/2014)

Art. 22. *Estão sujeitos à incidência do IRRF, calculado mediante a utilização das tabelas progressivas constantes do Anexo II a esta Instrução Normativa, observado o disposto no art. 65, a título de antecipação do devido na DAA, os rendimentos do trabalho assalariado pagos por pessoa física ou jurídica e os demais rendimentos pagos por pessoa jurídica a pessoa física,*

IRPJ - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas

(Artigo 2º-A da IN RFB nº 1.234/2012)

Art. 2º-A. *Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.*

INSS - Contribuição Previdenciária de Pessoa Física

(Artigos 8º e 203 da IN RFB nº 2.110/2022)

Art. 8º *Deve contribuir obrigatoriamente na qualidade de contribuinte individual:*

I - aquele que presta serviços de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

....

Art. 203. *Os órgãos públicos da administração direta, as autarquias e as fundações de direito público são considerados empresa em relação aos segurados não abrangidos por RPPS, ficando sujeitos, em relação a esses segurados, ao cumprimento das obrigações acessórias previstas no art. 27 e às obrigações principais previstas nos arts. 43 e 49.*

INSS - Contribuição Previdenciária de Pessoa Jurídica

(Artigos 2º e 110 da IN RFB nº 2.110/2022)

Art. 2º *Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:*

I - empresa, o empresário ou a sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta;

.....

Art. 110. *A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 50 e no art. 131.*





OBSERVAÇÕES RELEVANTES

PERTENCE ao Município, **aos Estados** e ao Distrito Federal a **titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte** incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. (Tema 1130 STF - RE 1293453)

O Estado do Piauí atualmente **NÃO REALIZA retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)** sobre serviços prestados por empresas com estabelecimento ou domicílio em Teresina, ou ainda nos casos em que o imposto é devido no local da prestação do serviço e este for o município de Teresina, conforme Decreto Municipal nº 24.005, de 20/04/2023.

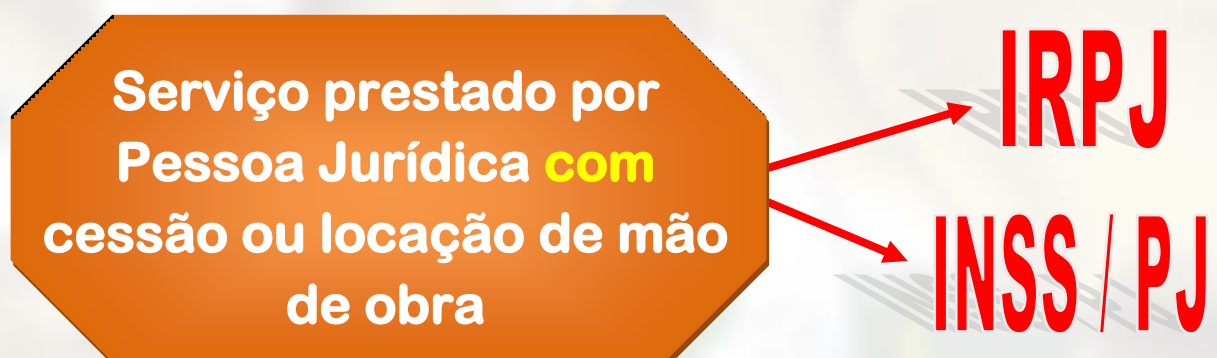
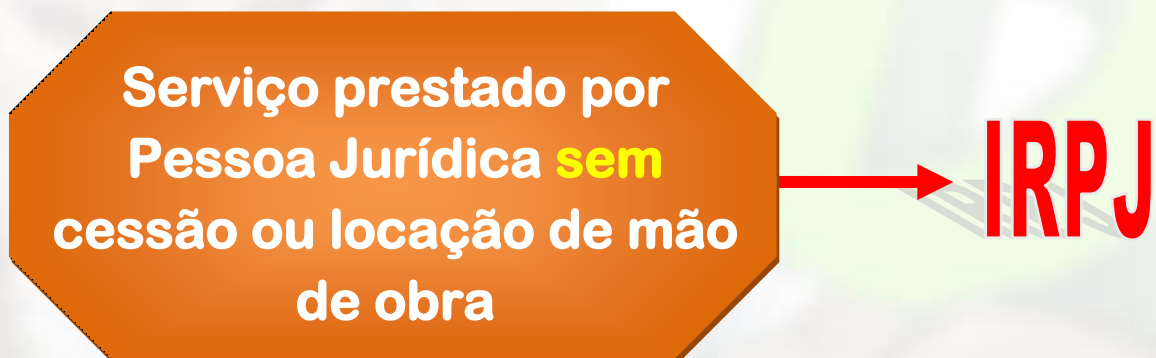
O Estado do Piauí **NÃO REALIZA retenção das demais contribuições federais (CSLL, COFINS e PIS/PASEP)**, pois não possui convênio celebrado com a Receita Federal, nos termos do Artigo 33 da Lei 10.833/2003.





TRIBUTOS INCIDENTES POR TIPO DE AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

≡





FATO GERADOR DOS TRIBUTOS		
	PESSOAS FÍSICAS (PF)	PESSOAS JURÍDICAS (IRPJ)
IMPOSTO DE RENDA	<p>Incide sobre cada pagamento e, se houver mais de um pagamento pela mesma fonte pagadora, aplica-se a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos à Pessoa Física, no mês, a qualquer título, compensando-se o imposto retido anteriormente.</p>	<p>Incide sobre Pagamentos efetuados pelos Órgãos Públicos a Pessoas Jurídicas pelo fornecimento de bens ou serviços em geral.</p>
	<p>Art. 58. O imposto deve ser retido por ocasião de cada pagamento e, se houver mais de um pagamento pela mesma fonte pagadora, aplica-se a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos à pessoa física, no mês, a qualquer título, compensando-se o imposto retido anteriormente.</p> <p>(IN RFB nº 1.500/2014)</p>	<p>Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.</p> <p>(IN RFB nº 1.234/2012)</p>
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	<p>Incide sobre cada pagamento no mês em que for paga ou creditada a remuneração, o que ocorrer primeiro, ao segurado contribuinte individual que lhe presta serviço.</p>	<p>Serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada</p>
	<p>Art. 29. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador da obrigação previdenciária principal e existentes seus efeitos:</p> <p>III - em relação à empresa ou ao equiparado:</p> <p>b) no mês em que for paga ou creditada a remuneração, o que ocorrer primeiro, ao segurado contribuinte individual que lhe presta serviços;</p> <p>(Art. 29 da IN RFB nº 2.110/2022)</p>	<p>Art. 110. A empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 50 e no art. 131.</p> <p>(Art. 110 da IN RFB nº 2.110/2022)</p>





TRIBUTOS E ALÍQUOTAS APLICÁVEIS

≤

Tributo	Alíquota(s)
Imposto Sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)	0,0%
	0,24%
	1,2%
	2,4%
	4,8%
Art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012, conforme enquadramento do material ou serviço na tabela do Anexo I da IN	
Imposto Sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF)	0,0%
	7,5%
	15%
	22,5%
	27,5%
Art. 22 da IN RFB nº 1.500/2014 (tabela progressiva do IRPF)	
Contribuição Previdenciária (INSS) das Pessoas Físicas (PF)	11%
Art. 37 da IN RFB nº 2.110/2022	
Contribuição Previdenciária (INSS) das Pessoas Jurídicas (PJ)	11% (regra)
	Art. 110 da IN RFB nº 2.110/2022
	3,5% (exceção)
	Art. 7º, § 6º da Lei nº 12.546/2011 (municípios e empresas optantes pela desoneração da folha de pagamento)

ATENÇÃO: Tabela IRPF válida para 2024 sujeita a sofrer alterações nos anos seguintes.





PAGAMENTOS COM RETENÇÃO DE IR

(Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012)

≡



NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA
<ul style="list-style-type: none"> ● Alimentação; ● Energia elétrica; ● Serviços prestados com emprego de materiais; ● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ● Serviços hospitalares de que trata o art. 30; ● Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. ● Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e ● Mercadorias e bens em geral. 	<p>1,2%</p>
<ul style="list-style-type: none"> ● Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; ● Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; ● Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21. 	<p>0,24%</p>
<ul style="list-style-type: none"> ● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; ● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). 	<p>0,24%</p>





NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA
<ul style="list-style-type: none"> ● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; ● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ● Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; ● Produtos de que tratam às alíneas “c” a “k” do inciso I do art. 5º; ● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º 	1,2%
<ul style="list-style-type: none"> ● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. 	2,4%
<ul style="list-style-type: none"> ● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 	2,4%
<ul style="list-style-type: none"> ● Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. 	0,0%
<ul style="list-style-type: none"> ● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; ● Seguro saúde. 	2,4%
<ul style="list-style-type: none"> ● Serviços de abastecimento de água; ● Telefone; ● Correio e telégrafos; ● Vigilância; ● Limpeza; ● Locação de mão de obra; ● Intermediação de negócios; ● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ● Factoring; ● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ● Demais serviços. 	4,8%





➤ **Serviços Prestados Com Emprego de Materiais**

(Art. 2º, § 7º, da IN RFB nº 1.234/2012)



O conceito de serviços prestados com emprego de materiais está disposto no § 7º do art. 2º da IN RFB nº 1.234/2012, senão vejamos:

Art. 2º Os órgãos e entidades a que se refere o art. 1º ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

§ 7º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - serviços prestados com emprego de materiais, os serviços cuja prestação envolva o fornecimento pelo contratado de materiais, desde que tais materiais estejam discriminados no contrato ou em planilhas à parte integrante do contrato, e na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços;

Importante destacar que estes possuem uma alíquota diferente da maioria dos serviços. Enquanto a regra geral impõe uma alíquota de 4,8% para fins de retenção de IRPJ, a alíquota aplicável aos serviços prestados com emprego de materiais é de apenas 1,2%.





ATENÇÃO!

A legislação estabelece duas condições para que haja o enquadramento do serviço nesta categoria.

A primeira condição exige que tais materiais estejam discriminados no contrato ou planilhas à parte integrante do contrato. Ressalte-se que, apesar da omissão, o entendimento pacificado é que não basta mera discriminação genérica “materiais” atrelada ao valor total destes. Faz-se necessária a discriminação individual dos materiais a serem utilizados nos serviços, que pode ser disposta diretamente no termo de contrato ou em planilha anexa a este.

Nesse sentido, a segunda condição exige que tais materiais também estejam discriminados na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

Portanto, percebe-se que as condições são cumulativas e não alternativas. **Os materiais precisam necessariamente estar discriminados tanto no documento de formalização do negócio jurídico como no documento fiscal ou de cobrança.**





PAGAMENTOS SEM RETENÇÃO DE IR

≪

➤ Pagamentos Não Tributáveis ou Isentos

(Art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012)

As Pessoas Jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero **devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IRPJ sobre o valor total do documento fiscal**, no percentual total correspondente à natureza do bem ou do serviço. (§ 5º do art. 2º da IN RFB nº 1.234/2012)

São exemplos de entidades imunes¹ ou isentas²:

- ✓ **Templos de qualquer culto;**
- ✓ **Partidos políticos;**
- ✓ **Instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos;**
- ✓ **Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis;**
- ✓ **Sindicatos, federações e confederações de empregados;**
- ✓ **Serviços sociais autônomos (SESC, SESI, SENAC, SENAI, etc.);**
- ✓ **Fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;**
- ✓ **Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas;**
- ✓ **Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional;**
- ✓ **Empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas e passageiros;**
- ✓ **Entidades fechadas de previdência complementar.**

➤ Pagamentos Isentos ou Imunes com Declaração Obrigatória

(Art. 6º da IN RFB nº 1.234/2012)

Neste tipo de pagamento é necessário apresentar Declaração **no ato da assinatura do contrato** pelas entidades isentas ou imunes do IRPJ.

Art. 6º Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

¹ As imunidades são representadas pelas situações que não estão sujeitas à tributação em decorrência de determinação legal inserida no texto constitucional.

² Isenção tributária é a dispensa legal do pagamento de um tributo previsto pela lei.





- a) Instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos (inciso III do art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012)

DECLARAÇÃO CONSTANTE DO **ANEXO II** DA IN RFB Nº 1.234/2012.

- b) Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis (inciso IV do art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012)

DECLARAÇÃO CONSTANTE DO **ANEXO III** DA IN RFB Nº 1.234/2012.

Importante destacar que, conforme § 6º do art. 6º da IN RFB nº 1.234/2012, as **entidades beneficentes de assistência social** previstas nos incisos III (instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos) e IV (instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis) do caput do art. 4º que **atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas)**, expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade.

- c) Pessoas Jurídicas optantes pelo Simples Nacional (inciso XI do art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012)

DECLARAÇÃO CONSTANTE DO **ANEXO IV** DA IN RFB Nº 1.234/2012.

OBSERVAÇÕES RELEVANTES

✎ As declarações podem ser apresentadas fisicamente, em duas vias, ou por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura, conforme § 3º do art. 6º da IN nº 1.234/2012.

✎ No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação declarada nos documentos tratados neste tópico.

✎ Deve ser providenciada nova declaração no caso de prorrogação do contrato ou a cada novo contrato, ainda que nas mesmas condições do anterior, nos termos do § 5º do art. 6º da IN RFB nº 1.234/2012.





➤ Pagamentos Com Isenção Temporária



PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos

O benefício consiste na **redução a 0% (zero por cento)** das alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre a receita e o resultado auferido pelas **pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos**:

I - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição PIS/Pasep;

II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; e

IV - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ.

Principais Requisitos

- ☞ Poderá requerer o benefício fiscal de que trata esta Instrução Normativa a pessoa jurídica pertencente ao setor de eventos que possuía, como código da CNAE principal ou atividade preponderante, em 18 de março de 2022, uma das atividades econômicas descritas no Anexo I, tributada pelo lucro real, presumido ou arbitrado e habilitada pela RFB.
- ☞ A habilitação para fruição do benefício fiscal deverá ser requerida no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de 3 de junho de 2024.
- ☞ O requerimento para a habilitação deverá ser protocolizado no período de 3 de junho a 2 de agosto de 2024, após o qual será considerado sem efeito.





CONCEITOS FUNDAMENTAIS DOS TIPOS DE SERVIÇOS

≤

Precisamos entender os vários tipos de serviços e suas especificações como suas formas de execução para assim definir sua tributação, fiscal e previdenciária.

OBRA

Entende-se por obra a construção, a reforma, ampliação, demolição ou qualquer benfeitoria agregada ao subsolo ou ao solo, como a escavação para fundações, alvenaria, concretagem, acabamentos e revestimentos.

SERVIÇOS DE ENGENHARIA

São atividades relacionadas à área da construção civil e está relacionado à prestação de serviços que envolvem atividades de planejamento, projeto e consultoria como serviços técnicos especializados, laudos, vistorias, entre outros.

CESSÃO DE MÃO DE OBRA

É a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário.

EMPREITADA

A empreitada é o contrato no qual uma das partes (empreiteiro) se obriga a realizar pessoalmente ou por terceiros, sem subordinação, uma obra para outro (dono da obra), seja com material próprio ou fornecido por terceiros.

Uma empreitada na construção civil é um acordo formal em que o empreiteiro assume a responsabilidade pela execução de uma obra, seja ele um edifício, uma estrada, uma ponte ou qualquer outra estrutura, dentro de um prazo acordado e por um preço determinado, seja com material próprio ou fornecido por terceiros.

Durante a realização do trabalho, todavia, o empreiteiro não ficará subordinado, tampouco dependente da outra parte. Dessa forma, fica sob a responsabilidade dele a fiscalização da obra, podendo contratar sua própria equipe para a execução dos trabalhos.

De maneira geral, os serviços que podem usar essa modalidade de trabalho são atividades como: Instalações elétricas; Hidráulicas e sanitárias; Preparo para sistema de ar condicionado; Polimento e aluguel de equipamentos; Elevadores; Revestimentos; Esquadrias etc.





O contrato de **prestação de serviços** possui como **objeto a atividade do prestador**, enquanto a **empreitada** possui como **objeto a própria obra**, ou seja, uma obrigação de resultado pela entrega da obra.

➤ Diferenças Básicas



Empreitada (art. 109)	Cessão de Mão de Obra (art. 108)
Os trabalhadores não permanecem à disposição do tomador dos serviços.	Os trabalhadores permanecem à disposição do tomador dos serviços.
O serviço poderá ser prestado nas dependências do tomador dos serviços, da empresa contratada ou nas de terceiros.	O serviço é prestado, obrigatoriamente , nas dependências do tomador dos serviços ou nas de terceiros.
Não envolve serviços contínuos.	Envolve serviços contínuos.

	Contrato de Empreitada	Contrato de Prestação de Serviços
Objeto	Obra	Atividade do prestador
Dependência	Não há subordinação	Há supervisão do contratante
Remuneração	Global ou proporcional ao trabalho realizado na obra	Muitas vezes em função do tempo trabalhado
Obrigaçã	Obrigaçã de resultado	Obrigaçã de meio
Riscos na Responsabilidade	Do empreiteiro	De quem contratou

Empreitada por Preço Global	Empreitada por Preço Unitário
O empreiteiro se compromete a realizar a obra por um preço fixo estipulado no contrato .	O empreiteiro é pago com base na quantidade de unidades de trabalho realizadas .





Contratação Por Obrigação de Meio	Contratação Por Obrigação de Resultado
O devedor se compromete a tentar alcançar o resultado.	O devedor se compromete a alcançar o resultado.
O devedor deve usar sua habilidade, conhecimento e técnica para tentar alcançar o resultado, mas não é garantido que ele seja obtido.	O devedor se compromete a alcançar um resultado específico e concreto.
O devedor cumpre a obrigação se demonstrar que fez todo o possível dentro de suas capacidades.	Se não o conseguir, será considerado inadimplente e poderá responder por perdas e danos.
Serviços advocatícios e médicos.	Serviços de transporte e de empreiteiro.

Um **ponto importante** que diferencia a relação de um empreiteiro para um prestador de serviços (PF ou PJ), é que no contrato de empreitada não se estabelece relação de subordinação ou vínculo de trabalho, diferentemente do contrato de prestação de serviços (cessão de mão de obra), no qual o prestador fica sob a supervisão do contratante, evidenciando mais uma vez a **importância de uma boa elaboração dos contratos.**



ATENÇÃO!



É imprescindível discriminar no termo de contrato, nota de empenho ou instrumento congênere se o serviço prestado trata-se, para fins de legislação tributária, de cessão de mão de obra ou empreitada.

Além disso, caso esteja enquadrado como empreitada, é preciso constar no contrato se esta trata-se de empreitada total ou empreitada parcial, visto que as tributações aplicáveis são distintas, conforme legislação vigente.





Empreitada <u>TOTAL</u> (art. 7º, III)	Empreitada <u>PARCIAL</u> (art. 7º, IV)
A construtora assume a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços necessários à realização de obra de construção civil , compreendidos em todos os projetos a ela inerentes <u>com</u> ou <u>sem</u> fornecimento de material.	A construtora executa parte da obra <u>com</u> ou <u>sem</u> fornecimento de material.
A construtora é responsável pela inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) e a aferição da obra.	O contratante é responsável pela inscrição da obra no CNO e pela aferição da obra

Exemplo 1:

O TCE-PI contrata uma empresa para construção de seu novo edifício. O contrato prevê que a construtora assumirá a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços necessários à realização da obra, inclusive com fornecimento do material a ser utilizado na construção. A empresa não é optante pelo regime especial do Simples Nacional. Nesse caso, o serviço atende aos **requisitos de empreitada total**. Logo, não haverá retenção de INSS por expressa previsão do art. 114, VI, da IN RFB nº 2.110.2022. Além disso, haverá retenção de IR, no percentual de 1,2%, por exposto enquadramento no item “Construção Civil por empreitada com emprego de materiais” constante do Anexo I da IN RFB nº 1.234.2012.

Exemplo 2:

Após a construção do edifício pela empresa X, o TCE-PI resolve contratar a empresa Y para prestação do serviço de pintura, interior e exterior, do edifício construído. A empresa não é optante pelo regime especial do Simples Nacional. De antemão, podemos verificar no Anexo VI da IN RFB nº 2.110.2022 que o serviço de pintura é classificado como serviço de engenharia, portanto não pode ser enquadrado como empreitada total, visto que não se trata de obra. Nesse caso, o serviço atende aos **requisitos de empreitada parcial**. Logo, haverá retenção de INSS, conforme inciso III do art. 130 da IN nº 2.110/2022. Além disso, haverá retenção de IR, no percentual de 4,8%. A Divisão de Tributação (DISIT) da Receita Federal entende que, em caso de serviço prestado mediante empreitada parcial, haverá enquadramento no item “Demais serviços” do Anexo I da IN RFB nº 1.234.2012.





PAGAMENTOS COM RETENÇÃO DE INSS

≡

➤ **Serviços prestados mediante CESSÃO DE MÃO DE OBRA ou EMPREITADA**

(Art. 111 da IN RFB nº 2.110/2022)

São exemplos de contratações que sofrem retenção:

- ✓ Limpeza, conservação ou zeladoria;
- ✓ Vigilância ou segurança;
- ✓ Construção civil;
- ✓ Natureza rural;
- ✓ Digitação;

➤ **Serviços prestados mediante CESSÃO DE MÃO DE OBRA**

(Art. 112 da IN RFB nº 2.110/2022)

São exemplos de contratações que sofrem retenção:

- ✓ Acabamento;
- ✓ Cobrança;
- ✓ Coleta ou reciclagem de lixo ou de resíduos;
- ✓ Copa;
- ✓ Hotelaria;
- ✓ Treinamento e ensino;
- ✓ Manutenção de instalações, de máquinas ou de equipamentos;
- ✓ Operação de transporte de passageiros;
- ✓ Portaria, recepção ou ascensorista;
- ✓ Recepção, triagem ou movimentação;
- ✓ Secretaria e expediente;
- ✓ Saúde.

➤ **Serviços de Construção Civil**

(Art. 130 da IN RFB nº 2.110/2022)

São exemplos de contratações de serviços de construção civil que sofrem retenção:





- ✓ **Contratação de obra de construção civil mediante empreitada parcial;**
- ✓ **Contratação de obra de construção civil mediante subempreitada;**
- ✓ **Prestação de serviços tais como os discriminados no Anexo VI, além dos seguintes:**
 - a) **instalação de estrutura de concreto armado (pré-moldada);**
 - b) **serviços complementares na construção civil, tais como o ajardinamento, a colocação de gradis, dentre outros;**
 - c) **execução de lajes de fundação radiers;**
 - d) **montagem de torres;**
 - e) **locação de equipamentos com operador; e**
 - f) **impermeabilização contratada com empresa especializada; e**
 - g) **a reforma de pequeno valor (não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo do salário de contribuição vigente na data de início da obra).**

Obra x Serviço de Engenharia

(Anexo VI da IN RFB nº 2.110/2022)

Para fins de retenção tributária, **é fundamental estabelecer a distinção entre obra e serviço de engenharia**. O art. 130 da IN RFB nº 2.110/2022 dispõe sobre os serviços que estão sujeitos à retenção na construção civil. Nesse sentido, o inciso III do art. 130 prevê expressamente alguns serviços que estão sujeitos à retenção da contribuição previdenciária na fonte.

Nesse sentido, o mesmo inciso III prevê que estão sujeitos à retenção os serviços discriminados no Anexo VI da IN nº 2.110/2022. Ressalte-se que o Anexo VI apresenta uma listagem pormenorizada das atividades relacionadas à construção civil, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

É extremamente relevante definir adequadamente o conceito do serviço contratado como obra ou como serviço de engenharia, visto que a tributação aplicável será distinta, a considerar a natureza da prestação.

Seguem abaixo os principais exemplos de atividades classificadas como obra e serviço de engenharia, conforme Anexo VI.

Obras:

- ✓ **construção de edifícios em geral;**
- ✓ **construção de rodovias e ferrovias;**
- ✓ **a construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos.**





Serviços de engenharia:

- ✓ a manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, quando executada por empresa não produtora ou distribuidora de energia elétrica;
- ✓ os serviços de soldagem de estruturas metálicas;
- ✓ a preparação de canteiros de obras e limpeza do terreno;
- ✓ o conjunto de operações de escavação, transporte, depósito e compactação de terras, necessárias à realização de uma obra;
- ✓ a instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de sistemas de eletricidade (cabos de qualquer tensão, fiação, materiais elétricos, etc.);
- ✓ a instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de sistemas de aquecimento (coletor solar, gás e óleo), equipamentos hidráulicos e sanitários;
- ✓ a instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de sistemas de refrigeração central, quando não realizados pelo fabricante;
- ✓ a impermeabilização em edifícios e outras obras de engenharia civil;
- ✓ instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- ✓ os serviços de acabamento em gesso e estuque;
- ✓ os serviços de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo;
- ✓ os serviços de chapisco, emboço e reboco;
- ✓ a instalação de toldos e persianas.





PAGAMENTOS SEM RETENÇÃO DE INSS

≪

➤ **Serviços em Geral (obrigatório)**

(Art. 114 da IN RFB nº 2.110/2022)

São exemplos de contratações de serviços que não sofrem retenção:

- ✓ **Serviços prestados mediante contrato de empreitada total;**
- ✓ **Entidade beneficente de assistência social isenta de contribuições sociais;**
- ✓ **Prestados por contribuinte individual, ainda que equiparado a empresa;**
- ✓ **Transporte de cargas;**
- ✓ **Por meio de empreitada realizada nas dependências da contratada;**
- ✓ **Por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público, quando contratantes de obra de construção civil, reforma ou acréscimo, por meio de empreitada total.**

OBSERVAÇÕES RELEVANTES

✗ Os serviços de construção civil contratados mediante **CESSÃO DE MÃO DE OBRA** ou **EMPREITADA PARCIAL** por órgãos públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público **SOFREM RETENÇÃO**, conforme se depreende do § 2º do art. 114 da IN RFB nº 2.110/2022.

➤ **Serviços com dispensa de retenção (condicional)**

(Art. 115 da IN RFB nº 2.110/2022)

São exemplos de casos em que a contratante fica dispensada de efetuar a retenção:

- ✓ **Quando a contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a 2 (duas) vezes o limite máximo do salário de contribuição, cumulativamente;**
- ✓ **Quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada ou serviços de treinamento e ensino, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais.**





➤ **Serviços de Construção Civil (obrigatório)**

(Art. 130, § 1º da IN RFB nº 2.110/2022)

São exemplos de contratações de serviços de construção civil que não sofrem retenção:

- ✓ **Administração, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras;**
- ✓ **Assessoria ou consultoria técnica;**
- ✓ **Elaboração de projeto da construção civil;**
- ✓ **Instalação de aparelhos de ar-condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão;**
- ✓ **Instalação de sistemas de ar-condicionado, de refrigeração, de ventilação, de aquecimento, de calefação ou de exaustão, quando a venda for realizada com emissão apenas da nota fiscal de venda mercantil, entre outros.**
- ✓ **Locação de máquinas, de ferramentas, de equipamentos ou de outros utensílios sem fornecimento de mão de obra.**

OBSERVAÇÕES RELEVANTES

✎ **Caso haja, para a mesma obra, contratação de algum dos serviços relacionados acima e, simultaneamente, o fornecimento de mão de obra para execução de outro serviço sujeito à retenção, aplicar-se-á a retenção apenas a este serviço, desde que os valores estejam discriminados na nota fiscal ou fatura.**





PAGAMENTOS DE EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

≤

Espécie de tributo	Incidência do tributo
Imposto Sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)	Sem incidência
Contribuição Previdenciária (INSS) das Pessoas Jurídicas (PJ)	<p>Sem incidência (regra)</p> <hr/> <p>INSS (exceção), nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; II - serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e III - serviços advocatícios. <p>(incisos I, II e III do art. 164 da IN RFB nº 2.110/2022)</p>

Exemplo 1:

O TCE-PI contrata uma empresa para fornecimento de 10 computadores. A empresa é optante pelo regime especial do Simples Nacional, inclusive fornecendo declaração no ato da assinatura do contrato. Logo, a empresa não sofrerá retenção de IR no ato do pagamento, conforme disposição expressa do art. 4º, XI, da IN RFB nº 1.234/2012.

Exemplo 2:

O TCE-PI contrata uma empresa para prestação de serviços limpeza de seus edifícios. A empresa é optante pelo regime especial do Simples Nacional, inclusive fornecendo declaração no ato da assinatura do contrato. Apesar da opção, haverá retenção de INSS, conforme disposição expressa do art. 164, II, da IN RFB nº 2.110/2022. Por fim, não haverá retenção de IR, pois a IN não prevê ressalvas em relação à retenção do imposto.





Serviço prestado por empresa optante do
Simples Nacional, salvo quando
enquadrado nos incisos I, II e III do art. 164
da IN RFB nº 2.110/2022

SEM INCIDÊNCIA (regra)

EXCEÇÃO:

Apenas **INSS (PJ)** nos seguintes casos:

- I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;
- II - serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e
- III - serviços advocatícios.





Atividades vedadas para ingresso no Simples Nacional

O Anexo VI da Resolução CGSN nº 140/2018 relaciona os códigos da CNAE correspondentes a atividades impeditivas do ingresso no Simples Nacional.

Seguem alguns exemplos de atividades impeditivas previstas no Anexo VI:

- ✓ **Fabricação de cigarros, material bélico, automóveis, motocicletas;**
- ✓ **Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;**
- ✓ **Atividades de correio nacional;**
- ✓ **Bancos, caixas econômicas, cooperativas de crédito, entre outras instituições financeiras;**
- ✓ **Aluguel e loteamento de imóveis próprios;**
- ✓ **Condomínios prediais;**
- ✓ **Leiloeiros independentes;**
- ✓ **Organizações sindicais, religiosas ou políticas.**





APLICAÇÃO PRÁTICA DA RETENÇÃO TRIBUTÁRIA NOS PRINCIPAIS PAGAMENTOS REALIZADOS PELO TCE-PI

≤



Serviços financeiros em geral

(serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito e investimento, empresas de seguros privados, entidades abertas de previdência complementar, etc.)

Tributo(s) incidente(s)	Alíquota(s) aplicável(is)
IRPJ	2,4%

Serviço prestado por Pessoa Física (autônomo)

Tributo(s) incidente(s)	Alíquota(s) aplicável(is)
IRPF	conforme tabela IRPF vigente
INSS (PF)	11% (respeitado o teto do RGPS)

Serviços em geral

Tributo(s) incidente(s)	Alíquota(s) aplicável(is)
IRPJ	4,8%

Alimentação e aquisição de mercadorias e bens em geral

(aquisição de materiais de expediente e consumo, aquisição de equipamentos, máquinas, veículos, etc.)

Tributo(s) incidente(s)	Alíquota(s) aplicável(is)
IRPF, caso seja Pessoa Física	conforme tabela IRPF vigente
IRPJ, caso seja Pessoa Jurídica	1,2%





Telefone

Tributo(s) incidente(s)	Alíquota(s) aplicável(is)
IRPJ	4,8%

Agências de viagens e turismo

(emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas)

Tributo(s) incidente(s)	Alíquota(s) aplicável(is)
IRPJ	4,8% (sobre o valor da corretagem , caso haja, cobrado pela empresa de intermediação)
	2,4% (sobre o valor cobrado pelas companhias aéreas e administradoras de aeroportos)

Agências de publicidade e propaganda

Tributo(s) incidente(s)	Alíquota(s) aplicável(is)
IRPJ	4,8% (sobre o valor da corretagem , caso haja, cobrado pela empresa de intermediação)
	4,8% (sobre o valor cobrado pelas demais pessoas jurídicas prestadoras do serviço)

Correio e telégrafo

Tributo(s) incidente(s)	Alíquota(s) aplicável(is)
IRPJ	4,8%





Energia elétrica

Tributo(s) incidente(s)	Alíquota(s) aplicável(is)
IRPJ	1,2% (sobre o fornecimento efetivo de energia elétrica)
	4,8% (sobre a demanda contratada ou potência garantida)

Instalação e manutenção elétrica

(CNAE 4321-5/00 do Anexo VI da IN RFB nº 2.110/2022)

Tributo(s) incidente(s)	Alíquota(s) aplicável(is)
IRPJ	4,8% (se prestado sem emprego de materiais)
	1,2% (se prestado com emprego de materiais , desde que <u>discriminados no contrato ou planilha anexa ao contrato</u>)
INSS (PJ)	11% (regra)
	3,5% (se optante pela desoneração da folha de pagamento)

Associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas

Tributo(s) incidente(s)	Alíquota(s) aplicável(is)
IRPJ	0,0%





Abastecimento e manutenção veicular

(Art. 18 da IN nº 1.234/2012)

Tributo(s) incidente(s)	Alíquota(s) aplicável(is)
IRPJ	4,8% (sobre o valor da corretagem , caso haja, cobrado pela empresa de intermediação)
	0,24% (sobre o valor cobrado pelos postos de combustíveis na venda de produtos derivados do petróleo , como gasolina e diesel)
	1,2% (sobre o valor cobrado pelos postos de combustíveis na venda de produtos que não sejam derivados do petróleo)
	4,8% (sobre o valor cobrado pelas oficinas mecânicas sem emprego de materiais)
	1,2% (sobre o valor cobrado pelas oficinas mecânicas , se prestado com emprego de materiais , desde que <u>discriminados no contrato</u> ou <u>planilha anexa ao contrato</u>)
<p>Geralmente, as intermediadoras não cobram taxa de intermediação e, além disso, aplicam um desconto comercial incondicional sobre o valor contratado. Nesses casos, a base de cálculo do IRPJ deve ser o valor bruto do faturamento mensal dos serviços, desconsiderando a aplicação do desconto. Entendemos que, como o pagamento mediante cartão de crédito e o IRPJ retido são realizados individualmente sobre cada prestador de serviços, a base de cálculo deve considerar o valor pago a cada prestador e não o desembolso financeiro realizado ao intermediador ou nota fiscal emitida por este com valor líquido após aplicação dos descontos.</p>	





Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

(CNAE 4322-3/02 do Anexo VI da IN RFB nº 2.110/2022)

Tributo(s) incidente(s)	Alíquota(s) aplicável(is)
IRPJ	4,8% (se prestado sem emprego de materiais)
	1,2% (se prestado com emprego de materiais , desde que <u>discriminados no contrato</u> ou <u>planilha anexa ao contrato</u>)
INSS (PJ)	11% (regra), quando o serviço for realizado mediante cessão de mão de obra ou empreitada e <u>não for prestado pela própria fabricante</u>
	Sem incidência (quando industrial, e o serviço é <u>realizado pela própria fabricante</u>)

Aluguel de imóveis

Tributo(s) incidente(s)	Alíquota(s) aplicável(is)
IRPF, caso Pessoa Física	conforme tabela IRPF vigente
IRPJ	4,8% (sobre o valor da corretagem , caso haja, cobrado pela empresa administradora de imóveis)
	4,8% (caso o proprietário seja pessoa jurídica)





Obras de construção civil

(serviços classificados como OBRA, conforme Anexo VI da IN RFB nº 2.110/2022)

Tributo(s) incidente(s)	Alíquota(s) aplicável(is)
IRPJ	1,2% (se empreitada total com emprego de todos os materiais necessários)
	4,8% (se empreitada parcial , com ou sem emprego de materiais)
INSS (PJ)	11% (regra), se empreitada parcial
	3,5% (se optante pela desoneração da folha de pagamento)
	Sem incidência (se empreitada total)

Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

(CNAE 4322-3/01 do Anexo VI da IN RFB nº 2.110/2022)

Tributo(s) incidente(s)	Alíquota(s) aplicável(is)
IRPJ	4,8% (se prestado sem emprego de materiais)
	1,2% (se prestado com emprego de materiais , desde que <u>discriminados no contrato ou planilha anexa ao contrato</u>)
INSS (PJ)	11% (regra)
	3,5% (se optante pela desoneração da folha de pagamento)

Abastecimento de água

Tributo(s) incidente(s)	Alíquota(s) aplicável(is)
IRPJ	4,8%





Vigilância, limpeza e locação de mão de obra

(serviços de limpeza, conservação, zeladoria, vigilância, segurança, construção civil, natureza rural, digitação, digitalização, etc.)

Tributo(s) incidente(s)	Alíquota(s) aplicável(is)
	4,8% (regra)
IRPJ	1,2% (se prestado com emprego de materiais , desde que <u>discriminados no contrato ou planilha anexa ao contrato</u>)
INSS (PJ)	11%
Os valores pagos a título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte PODERÃO SER DEDUZIDAS da base de cálculo da contribuição previdenciária, desde que discriminadas na nota fiscal ou fatura, nos termos do art. 120 da IN nº 2.110/2022.	

Seguros privados e seguro saúde

Tributo(s) incidente(s)	Alíquota(s) aplicável(is)
IRPJ	2,4%

Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;

Tributo(s) incidente(s)	Alíquota(s) aplicável(is)
IRPJ	4,8%





Instalações de divisórias

(CNAE 4330-4/02 do Anexo VI da IN RFB nº 2.110/2022)

Tributo(s) incidente(s)	Alíquota(s) aplicável(is)
IRPJ	4,8% (se os materiais empregados no serviço são fornecidos pelo tomador do serviço - nesse caso haverá emissão de nota fiscal de serviços)
	1,2% (se os materiais empregados no serviço são fornecidos pelo prestador do serviço - nesse caso haverá emissão de nota fiscal mercantil)

Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes

(Solução de Consulta COSIT nº 391/2017)

Tributo(s) incidente(s)	Alíquota(s) aplicável(is)
IRPJ	4,8% (se prestado sem emprego de materiais)
	1,2% (se prestado com emprego de materiais , desde que <u>discriminados no contrato ou planilha anexa ao contrato</u>)
INSS (PJ)	11% (regra), quando o serviço for realizado mediante cessão de mão de obra ou empreitada e <u>não for prestado pela própria fabricante</u>
	Sem incidência (quando industrial, e o serviço é <u>realizado pela própria fabricante</u>)
	3,5% (se optante pela desoneração da folha de pagamento)
	3,5% (se optante pela desoneração da folha de pagamento)





PAGAMENTOS COM GLOSA, JUROS E MULTAS

≪

➤ Pagamentos com glosa

(§ 10 da art. 2º da IN RFB nº 1.234/2012)

A glosa é a retenção de parcela do pagamento referente a uma obrigação não cumprida. Esta não se confunde com sanção e nem com desconto comercial, gerando apenas um abatimento no valor do pagamento em virtude do não atendimento de determinada prestação pelo contratado.

Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, **sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.**

➤ Pagamentos com incidência de juros e multa

(§ 11 da art. 2º da IN RFB nº 1.234/2012)

Em caso de pagamentos com acréscimos de juros e multas por atraso no pagamento, **a retenção deverá incidir sobre o valor da nota fiscal, incluídos os acréscimos.**

